LEI Nº 890.
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

"Dispõe sobre a criação do **ANO MUNICIPAL DAS ÁGUAS** no Município de Ibiúna, e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º -. Fica instituído o **ANO MUNICIPAL DAS ÁGUAS**.

ART. 2º - O Ano Municipal das Águas, instituído na Estância Turística de Ibiúna, envolverá toda a coletividade, com participação espontânea da Rede Escolar: Municipal, Estadual e Particular, para a discussão sobre o tema em questão.

§ 1º - O Ano Municipal das Águas, será comemorado no período de 01 de Janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004.

§ 2º - No âmbito escolar, o Ano Municipal das Águas poderá ser marcado por atividades de pesquisa, recreação, gincanas e palestras alusivas ao tema.

ART. 3º - As atividades a que se refere o artigo anterior, em seu parágrafo 2º, poderá ter a participação efetiva da comunidade da Estância Turística de Ibiúna, com assessoria da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Meio Ambiente.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2003.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 07 de Novembro de 2003.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração